ADC 92, ADI 7612 e ADI 7631

Constitucionalidade da Lei nº 14.611/2023 que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens

Relatores
Ministro Alexandre de Moraes

Votação
Unânime (10x0)

Voto que prevaleceu
Ministro Alexandre de Moraes

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
14/05/2026

Formato
Presencial

Fatos

A Central Única Dos Trabalhadores – CUT, A CUT, três confederações de trabalhadores, o Partido Novo e entidades representativas da indústria e do comércio apresentaram ações ao Supremo Tribunal Federal contra dispositivos da Lei nº 14.611/2023, que trata da igualdade salarial entre mulheres e homens que realizam trabalho de igual valor ou exercem a mesma função.

As ações também questionam regras do Decreto nº 11.795/2023 e da Portaria nº 3.714/2023, que regulamentaram a aplicação da lei.

As regras questionadas preveem, entre outras medidas, que empresas com 100 ou mais empregados publiquem relatórios semestrais sobre salários e critérios de remuneração e, quando identificada desigualdade salarial entre mulheres e homens, adotem um plano para reduzi-la, com metas e prazos, além de estabelecerem multas em caso de descumprimento.

Questões jurídicas

1. É constitucional a exigência de que empregadores publiquem relatórios periódicos de transparência salarial? Há violação à Lei Geral de Proteção de Dados ou ao princípio da livre iniciativa?

Fundamentos da decisão

1. Apesar de a igualdade salarial entre mulheres e homens já estar garantida na Constituição, convenções internacionais ratificadas pelo Brasil e nas leis, ainda existem diferenças de remuneração entre os gêneros no mercado de trabalho.

2. É constitucional a divulgação dos relatórios salariais, tratando-se de mecanismo legítimo para efetivar a igualdade salarial entre homens e mulheres.

3. A forma de divulgação dos relatórios preserva a privacidade dos trabalhadores, pois apresenta as informações de maneira geral, sem identificar salários ou outros dados de pessoas específicas.

4. A lei em questão e sua regulamentação não violam a Lei Geral de Proteção de Dados ou ao princípio da livre iniciativa.

Votação e julgamento

A decisão foi unânime

Voto que prevaleceu: Min. Alexandre de Moraes (relator)

Voto(s) divergente(s): Não há.

Resultado do julgamento

A Corte, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos deduzidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7612 e 7631, e procedente o pedido da Ação Declaratória de Constitucional nº 92 de modo a assegurar a manutenção da divulgação dos relatórios salariais nos termos de sua regulamentação.

Classe e Número: ADC 92, ADI 7612 e ADI 7631

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V1_10out_20h54*